

*Á Comissão Parlamentar do
Trabalho e Seg. Social da Assembleia da República
Palácio de São Bento
Lisboa*

N/Refª. 176/ 2019-12-22

*Assunto: **Envio da apreciação ao** Projecto de Lei nº 62/XIV (PCP)
**Garante o direito das crianças até aos 3 anos de serem
acompanhadas pelos progenitores - Separata nº 3, DAR, de 23 de
Novembro de 2019 -***

Exmº. Senhores,

***Em anexo, remetemos, em impresso próprio, a apreciação da
USC/CGTP-IN ao Projecto de Lei supra***

***Esperando a v/ melhor atenção e que o mesmo seja tomado em
devida conta***

Atenciosamente,

*Pe'l' o Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN*

António Moreira, Coordenador

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIV (1.ª) Projecto de Lei n.º 62/XIV (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2º. Esqº.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com

Contributo: **__ APRECIACÃO ao Projecto de Lei nº 62/XIV (PCP) Garante o direito das crianças até aos 3 anos de serem acompanhadas pelos progenitores - Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019 -**

A presente iniciativa legislativa consagra o direito de todas as crianças ao acompanhamento dos pais até aos 3 anos de idade.

Esta Organização Sindical considera extremamente positiva a consagração deste direito como direito das crianças e não dos seus pais, como é habitual, ou seja em vez de se atribuir aos pais o direito de acompanharem os seus filhos em nome do interesse destes, atribui-se o direito directamente às crianças.

No entanto, e sem prejuízo desta iniciativa merecer a nossa aprovação, prevemos grandes dificuldades no reconhecimento deste direito e na sua efectivação.

Aliás, a este respeito a própria iniciativa legislativa mostra-se incompleta, não incluindo aspectos que permitam a aplicação do direito.

De facto, o Projecto de Lei apenas prevê que o direito criado consiste na redução do horário de trabalho diário em 25% do tempo total de trabalho, o que é desde logo incorrecto porque o direito ao acompanhamento dos pais é um direito das crianças e o horário de trabalho que se pretende reduzir é supostamente dos pais – é algo incoerente dizer que as crianças têm direito a que o horário de trabalho dos seus pais seja reduzido...

Em segundo lugar, falta determinar quem tem em concreto direito a esta redução de horário. o pai, a mãe, ambos? Os dois em simultâneo, ou um de cada vez?

E como se formaliza esta redução do horário – é automática ou a pedido do trabalhador? Que trâmites são seguidos? E se a entidade patronal recusar, qual a penalização e como pode o trabalhador/a efectivar o seu direito? E há ou não perda de retribuição? Ou é subsidiado pela segurança social?

No nosso entender, este Projecto, que traduz uma ideia positiva, necessita de ser completado em todos estes aspectos, regulando de modo exaustivo o exercício deste direito, para que todas as crianças tenham a real possibilidade de gozar, como lhes é devido, este direito ao acompanhamento pelos pais.

Data Coimbra, 2019-12-20

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.